



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE**

**TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O NÚCLEO DE  
DESENVOLVIMENTO HUMANO E  
ECONÔMICO DE BRUMADINHO E O  
MINISTÉRIO DO ESPORTE.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústria (SIG), Quadra 4 – Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70610-440 Brasília/DF, doravante denominado simplesmente ME, representado neste ato pelo Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, o Senhor **JOSE CANDIDO DA SILVA MURICY**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 0757501581, FPRJ e CPF: 740.640.457-34, nomeado pela Portaria Nº 1.139 de 16 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2016 e em conformidade com a delegação concedida pela Portaria nº 76, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2012 e, de outro lado, **NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE BRUMADINHO**, doravante denominada **PROPONENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº **11.206.692/0001-45**, com sede **RODOVIA MG 040 KM 49, BRUMADINHO/MG CEP 35460-000**, neste ato representada na forma de seu estatuto por sua Diretora Presidente, **MARCELA DE LAZARI CARDOSO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº **MG 9.205.710**, SSP/MG, inscrita no CPF. nº **055.562.166-90**, residente e domiciliado na **ALAMEDA SUCUPIRAS, Nº 111 - CASA - DISTRITO S. SEBASTIÃO DAS ÁGUAS CLARAS (MACACOS), NOVA LIMA/MG, CEP 34000-000**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007 e a Portaria/ME nº 120 de 03/07/2009 resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as obrigações do ME e do **PROPONENTE**, visando à execução do projeto desportivo aprovado pela Comissão Técnica indicada no artigo 4º da Lei 11.438/06, constante no processo **58000.010136/2016-83**, referente ao projeto **“Estação Conhecimento Brumadinho”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



MINISTERIO DO ESPORTE  
DEPARTAMENTO DE INICIATIVA FOMENTO AO ESPORTE

TERMO DE COMPROMISSO

MINISTERIO DO ESPORTE  
ECONOMICO DE BRUMADINHO E O  
DESENVOLVIMENTO HUMANO E  
CEBRAM - O NUCLEO DE  
TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI

A UNIAO por intermedio do MINISTERIO DO ESPORTE - ME, CNPIME nº 05.961.302/0001-74, situada no setor de Industria (SIO), Quadra 4 - Lote 85, Estrada Empressas Capital Empressas Center, Bloco C, CEP: 70610-400 Brasília/DF, doravante denominada simplesmente ME, representa neste ato pelo Diretor de Departamento de Incentivo e Fomento do esporte o senhor JOSSE CANDIDO DA SILVA MURICY brasileiro residente e domiciliado no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CPF nº 0727501581, FURJ e CPF nº 748.684.779-00, nascido em 19 de Junho de 2014, portador no Dado Oficial da Identidade nº 19 de Junho de 2014, portador no Dado Oficial da Identidade nº 19 de Junho de 2014, em conformidade com a delegação concedida pelo Decreto nº 76 de 19 de Junho de 2014, no Diário Oficial da União em 20 de Junho de 2015, e de outro lado, NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONOMICO DE BRUMADINHO, doravante denominada PROGNOSTIC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 11.200.642/0001-45, com sede RODOVIA MG 040 KM 49, BRUMADINHO/MS CEP 32460-000, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Diretor Presidente, MARCELA DE LACAZI CARDOSO, brasileira portadora de Carteira de Identidade nº MG 9.205.716 22941, inscrita no CPF nº 022.562.168-98, residente e domiciliado na ALAMEDA SUCUPIRAS, Nº III - CASA - DISTRITO S. SEBASTIAO DAS ACEAS CLARAS (MACACOS), NOVA LINDA/MS, CEP 34004-000, com fundamento no que dispõe a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, e Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, e Portaria ME nº 120 de 03/05/2009, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

EM BRANCO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as condições de realização do Projeto PROGNOSTIC, visando à execução do projeto desportivo aprovado pela Comissão Técnica Indutora no âmbito da Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, constante no processo 00000/01012014-83, referente ao projeto "Estação Condição Brumadinho".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO:

**I – Do Proponente**

- a) promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;
- b) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;
- c) aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 35 do decreto 6.180/07 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;
- d) permitir e facilitar ao ME, ou a quem este indicar, e ainda aos órgãos de controle interno e externo aos quais esteja subordinado o ME, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;
- e) submeter os pedidos de alteração do projeto ao ME;
- f) informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;
- g) elaborar as prestações de contas observando as disposições contidas na Lei 11.438/06, Decreto 6.180/07 e demais atos normativos do ME que versarem sobre a Lei de Incentivo ao Esporte;
- h) devolver, após findada a vigência do presente Termo de Compromisso, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, mediante depósito à conta única da União, monetariamente atualizado caso o recolhimento ocorra após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência;
- i) proceder, na divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes do projeto, às disposições contidas na portaria ME nº 86 de 21 de julho de 2011;
- j) manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais;
  - j.1) os recursos oriundos da aplicação, somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;
  - j.2) os recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas (art. 11 do Decreto 6.180/07), despesas de elaboração e captação de recursos (art. 32 da Portaria ME/120/09), bem como para pagamento de pessoal, salvo quando devidamente fundamentado pelo proponente, que deverá solicitar autorização do ME;
- k) garantir o cumprimento do artigo 16 do Decreto 6.180/2007, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência;
- l) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Compromisso;
- m) autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretroatável, a cumprir as determinações do ME relativas às movimentações financeiras das contas correntes a que se refere o artigo 24 da Portaria ME/120/2009;
- n) observar a Portaria ME/120/2009 para a aquisição e contratação de serviços pelo proponente.

*André*

1 - Do Propósito

a) promover a execução do objeto do projeto de acordo com o plano e cronograma estabelecidos neste Termo e na legislação de referência;

b) observar os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade no exercício do projeto;

c) aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do objeto, sob pena de caracterizar as sanções previstas no artigo 35 do Decreto nº 180/03 e demais sanções penais e administrativas aplicáveis;

d) garantir a facilidade ao ME, ou a quem este indicar, e ainda aos órgãos de controle interno e externo, nos quais esteja sobordinação o ME, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o cumprimento pactado, o acesso a toda documentação, demonstrações e livros do projeto, bem como atender as solicitações de informações, reportes, atas, atas de reuniões ou outras informações de situações ocorridas no projeto;

EM BRANCO

e) submeter os pedidos de alteração de prazo, de acordo com o previsto no artigo 11 do Decreto nº 180/03 e demais normas aplicáveis, para aprovação do Comitê de Acompanhamento do Projeto, em caso normal de execução do projeto no prazo estabelecido;

f) elaborar as prestações de contas observando as disposições contidas na Lei nº 11.438/06, Decreto nº 180/03 e demais normas aplicáveis ao ME que versarem sobre a Lei de Incentivo ao Trabalho;

g) devolver após findada a vigência do presente Termo de Compromisso, o saldo dos recursos cedidos e não aplicados no projeto, mediante depósito à conta única da União, mantendo-se em separado caso o recolhimento ocorra após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência;

h) publicar, no divulgação dos resultados, bem como os resultados do projeto, as despesas contidas no presente Termo de Compromisso, nº 06 de 21 de julho de 2011;

i) manter os recursos cedidos, a partir de sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em favor do investimento destinado por títulos públicos federais;

j) os recursos oriundos da aplicação gerante serão aplicados nos bancos previstos no presente Termo de Compromisso, devendo o proponente manter na prestação de contas a atual situação, sendo como critério o balanço do melhor resultado para a execução do projeto;

k) os recursos da aplicação são aplicados nos empregados em áreas de despesas administrativas, art. 11 do Decreto nº 180/03, despesas de elaboração e aplicação de recursos (art. 35 da Portaria MTE/120/03) bem como para pagamento do pessoal, entre outros investimentos fundamentado pelo proponente, que deverá solicitar autorização do ME;

l) garantir o cumprimento do artigo 16 do Decreto nº 180/03, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência;

m) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Compromisso;

n) manter a gestão financeira em caráter investigável e transparente, a qualquer momento, de acordo com as movimentações financeiras das contas referentes a que se refere o artigo 35 da Portaria MTE/120/03;

o) observar a Portaria MTE/120/03 para a aplicação e contagem de serviços pelo proponente;

## II – Do Ministério do Esporte

- a) acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado;
- b) abrir as contas correntes bancárias específicas, nos termos da Portaria ME/120/2009;
- c) desbloquear os recursos financeiros da conta bloqueada, de acordo com a execução do projeto aprovado;
- d) inscrever o Proponente como inadimplente no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quando houver atraso injustificado na entrega da prestação de contas final, e também na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis;
- e) instaurar a competente Tomada de Contas Especial, nos casos previstos na Portaria ME/120/2009.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará em **28/02/2018**, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

**Subcláusula Única** – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao ME a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica, constante no processo **58000.010136/2016-83**, foram captados os recursos financeiros no valor global de **RS 900.150,04 (novecentos mil, cento e cinquenta reais e quatro centavos)**, já depositados na conta específica, que será desbloqueada de acordo com a autorização do ME.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Proponente deverá apresentar as prestações de contas ao ME, de acordo com os prazos estipulados, acompanhadas dos documentos exigidos pela Portaria ME/120/2009.

**Subcláusula Primeira** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do Proponente por, no mínimo, cinco anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição do ME e demais órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

II - O Ministério do Esporte

- a) acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado;
- b) prestar as contas concernentes às despesas realizadas, nos termos da Portaria MEB 120/2019;
- c) desenvolver os recursos financeiros de conta vinculada de acordo com a execução do projeto aprovado;
- d) executar o Projeto com o intuito de promover o desenvolvimento esportivo e a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, bem como a formação de atletas e profissionais da área esportiva.
- e) prestar a prestação de contas Especial, nos casos previstos na Portaria MEB 120/2019.

CLASSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PROLONGAÇÃO

A vigência deste Edital é de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura e publicação no MEB, prorrogando-se automaticamente por igual período até o término da vigência.

**EM BRANCO**

CLASSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para implementação do projeto aprovado pelo Conselho Fiscal, durante o processo de implementação do projeto, o Proponente deverá apresentar ao MEB, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Edital, o plano financeiro detalhado, com o valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais e quatrocentos reais) (a ser executado em conta específica, que será desdobrada de acordo com a autorização do MEB).

CLASSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Proponente deverá apresentar as prestações de contas ao MEB de acordo com os prazos estipulados, acompanhadas dos documentos exigidos pela Portaria MEB 120/2019.

Atentamente, o Proponente deverá apresentar as prestações de contas em triplicata, com o original e duas cópias, para análise e aprovação pelo MEB. O original das prestações de contas deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Edital, e as demais cópias deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Edital.

28000/0101802019-83/0001

0007

8000

**Subcláusula Segunda** – O ME poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem da lei de incentivo ao esporte, devendo o Proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da diligência, sob pena de suspensão da execução do projeto.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, observando-se, entretanto, a legislação de regência para os casos específicos.

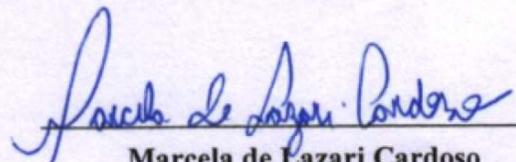
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília (DF), 18 de maio de 2017.



**José Candido da Silva Muricy**

Diretor do Departamento de Incentivo e  
Fomento ao Esporte  
Ministério do Esporte



**Marcela de Lazari Cardoso**

Diretora Presidente  
Núcleo de Desenvolvimento Humano e  
Econômico de Brumadinho

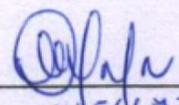
### TESTEMUNHAS:

  
CPF Nº: 086.489.184-99

NOME: Damiano De Lima

ENDEREÇO: ME

58000.010136/2016-83 GDM

  
CPF Nº: 04856673684

NOME: Fannacia Santos de Paula  
ENDEREÇO: Rodovia MG/040 - KM 49  
Brumadinho - MG

4

0100

0009